

ARQUIVADO



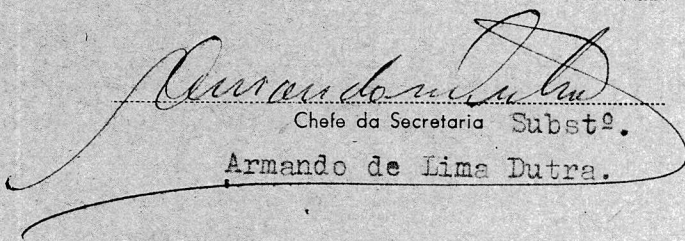
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 340/72.

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE:
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de julho do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, Rs. autúo a
presente reclamação apresentada por.....
ESTEVIÃO PEREIRA LOPES DOS SANTOS. contra
AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO. S/A.


Chefe da Secretaria Substº.

Armando de Lima Dutra.

OBJETO: Av. prév. fér. e 13º sal. props., sal-fam., FGTS, guias p/dep. e lev.
horas extras.

Valor: Subtotal: cr\$173,32

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 340/72

Em 05 / 07 / 1972



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
87

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos cinco dias do mês de julho de 1972.

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento,

ESTEVIÃO PEREIRA LOPES DOS SANTOS.

Servente de Obras. (Reclamante)

Casado. Brasileiro.

Residente à Rua Flores do Sul, nº 39. Vila Boa Vista, portador da C. P. —
N.º 37 767, Série 216ª, e apresentou a seguinte reclamação contra

AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO S.A. TRANSPORTES COLETIVOS.

domiciliado na Rua Capitão Porfírio, nº 2 238. Nesta Cidade.

DECLAROU QUE:

Foi admitido pela reclamada em data de 01 de abril de 1972;

Percebendo salário-hora de 0,90, apesar de o vigente legal ser

de CR\$1,04 por hora normal;

Trabalhando mais de 9 1/2 horas diárias;

Últimamente vinha recebendo mensalmente o salário mínimo legal;

Em data de 1º de junho/72, a reclamada lhe demitiu sem lhe acer

tar as contas, em vista do que:

R E C L A M A:

Aviso prévio (8 dias):..... CR\$66,56

Férias proporcionais (2/12):..... CR\$27,72

13º salário proporcional (2/12):..... CR\$41,60

Salário-família (três-3-filhos) 12,48 x 3:..... CR\$37,44

SUB-TOTAL:..CR\$ 173,32

Reclama ainda o F.G.T.S, guias para depósito e levantamento, bem

como horas extras, trabalhava cerca 2 horas a mais do horário nor

mal.

O reclamante fica ciente da data designada para audiência, o que será

no próximo dia (24) vintex e quatro de julho, às 13:50 horas, devendo

nessa oportunidade trazer as provas, se julgar necessárias, tanto do

cumental como testemunhal, estas em número no máximo de três(3).

Seu não comparecimento na data e hora designadas para instrução da

presente, importará no arquivamento da mesma.

Finalmente o reclamante requer, seja a reclamada notificada para res

ponder a presente.

Ref. 138 - 15.000 fls. - 5/71 - Concórdia

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Estevão Pereira Lopes dos Santos

ESTEVAO PEREIRA LOPES DOS SANTOS.

RECLAMANTE:

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, U.S.T.I.T.U.T.O

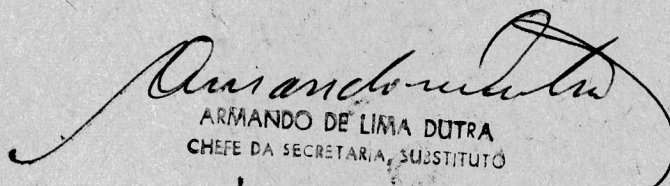
[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

3
97

C E R T I D Ã O .

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, foi designada audiência para o dia 24.07.72, às 13:50 horas, ficando ciente na secretaria desta Junta, o reclamante e tendo sido expedida notificação à reclamada, através do Sr. Oficial de Justiça.

MONTENEGRO, 05 de julho de 1972.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



4
127

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo JCJ Nº 340/72.

NOTIFICAÇÃO

SR. AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO. S/A -
Rua Capitão Porfírio, 2238.N/CIDADE.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : Estevão Pereira Lopes dos Santos.

Reclamado : Auto Viação Montenegro S/A.

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs., na rua Dr. Flores esquina Fernando Ferrari, n.º _____, no dia VINTE E QUATRO (24) do mês de JULHO/72, às treze e cinquenta (13:50) horas.

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme cópia do termo da reclamação que segue em anexo.**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 05 de julho de 19 72.

06-7-72
[Assinatura]

[Assinatura]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



July 5

PROCESSO Nº 340/72

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 72, às 14,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: ESTÊVÃO PEREIRA LOPES DOS SANTOS, reclamante, e AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, férias, 13º, salário família, FGTS e horas extras. Presentes as partes, estando a reclamada representada pelo sr. ADEMAR KILPP, acompanhado de seu procurador, na pessoa do Bel. Ernesto Arno Lauer, que juntaram, respectivamente, carta de preposição e instrumento apud-acta. Dada a palavra ao reclamado para contestar, por seu procurador foi dito: que improcedia a reclamatória. Proposta a conciliação, foi aceita, nos seguintes termos: a reclamada paga ao reclamante neste ato, a importância de R\$ 40,00, contra recibo de plena e geral quitação, inclusive FGTS. Custas de R\$ 4,00, pelo reclamante, que fica dispensado. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

P. Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

Estevão Pereira Lopes dos Santos
Reclamante

Ademar Kilpp
Reclamada

Ernesto Arno Lauer
Procurador da reclamada.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten signature

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 24 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 72, nesta cidade de Montenegro, às 14,15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante Estevão Pereira Lopes dos Santos (Representação quando houver) e o Reclamado AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO S/A (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado ~~Adesão preferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 40,00 (Quarenta cruzeiros. ***)

relativa a o principal nos autos do processo: 340/72

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Handwritten signature]
 p/ _____
 Chefe de Secretaria

[Handwritten signature]

 Reclamante

[Handwritten signature]

 Reclamado



Auto Viação Montenegro S/A

Handwritten signature or initials in the top right corner.

REGISTROS

{ No DAER - Nº. 18
{ Na EMBRATUR - Nº. 72/RS (Categ. "A")
{ No C. G. C./MF - Nº. 91 359 281/001

Rua Capitão Porfírio, 2238
MONTENEGRO - R/S
Fone 136

- CARTA DE PREPOSTO -

O abaixo assinado, "JOÃO FLÁVIO KOCH", procurador da "AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO S/A" nomeia a

- A D E M A R K I L P P -

encarregado do setor de pessoal a acompanhar em nome da Empresa o Dr ERNESTO ARNO LAUER no Processo que lhe moveu o empregado "ESTEVIÃO / PEREIRA LOPES DOS SANTOS, já afastado, e conforme consta no Processo a ser julgado por esta Junta.

O referido fica autorizado a decidir em nome da Empresa sobre qualquer dos itens constantes do Processo.

Montenegro (RS), 24 de julho de 1972

p. p. AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO S/A.

Handwritten signature of João Flávio Koch
JOÃO FLÁVIO KOCH

A

Junta de Conciliação e Julgamento, em
MONTENEGRO - RS

LB/.-

Serviços de Transporte Coletivo nos Vales do Caí-Sinos

LINHAS TRONCO:

Montenegro - São Leopoldo - Pôrto Alegre
Montenegro - Capão Alto - S. Rita - Pôrto Alegre
Montenegro - São Leopoldo - Esteio a Tramandaí
Montenegro - Portão - E. Velha - Novo Hamburgo

Excursões em ônibus de
Luxo para qualquer parte
do país ou exterior.

Montenegro - S. S. Caí - Harmonia - Tupandi - Bom Princípio
Montenegro - Maratá - P. Antas - Boa Vista - Salvador do Sul
Montenegro - Costa da Serra - Brochier
Montenegro - Vendinha - Passo Raso
Estância Velha - N. Hamburgo - S. Leopoldo - Pôrto Alegre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*8
my*

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos 24 dias do mês Julho do ano de mil novecentos e 72 perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmº Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Auto Viação Montenegro SA firma estabelecida na cidade Montenegro (Nacionalidade) maior, residente na Montenegro (Estado civil) e declarou que, neste ato, nomeava e constituia seu bastante procurador o bacharel Eronesto Arno Lauer (Nacionalidade) Brasileira (Estado civil) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção RSS sob nº 5784, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula «ad-juditia» e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, Armando de Lima Dutra, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmº Sr. Juiz Presidente.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Montenegro 24 de Julho de 1972

[Assinatura]

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

Visto: